

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.933, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Altera o art. 9º do Decreto Executivo nº 6.548, de 31 de dezembro de 2018.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, visando à regulamentação do disposto no art. 34, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.742, de 30 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de regulamentar a apresentação da declaração de movimento econômico mensal a ser prestada pelas instituições financeiras,

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto Executivo nº 6.548, de 31 de dezembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º As instituições financeiras e demais entidades a elas equiparadas, nos termos da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inclusive as cooperativas de crédito, estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços e da escrituração fiscal municipal, ficando, porém, obrigadas a prestar as informações requeridas em módulos específicos da ferramenta Declaração de Instituições Financeiras eletrônica (DIF-e), declarando a receita bruta e detalhando-a por conta contábil analítica interna, correlacionada com o Plano de Contas do Banco Central (COSIF/BACEN).

§ 1º A geração e entrega da DIF-e serão feitas nos termos em que define este Decreto, em consonância com o modelo conceitual da DES-IF editado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), obedecendo aos prazos e forma definidos em Instrução Normativa editada pelo Secretário da Fazenda, que também fixará as datas para sua entrega, substituindo qualquer outra forma de escrituração e de emissão de nota fiscal de serviço eletrônica definida pelo Município.

§ 2º Mantendo a instituição financeira mais de um estabelecimento e/ou posto de atendimento no Município de Ijuí, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, poderá optar por fazer a entrega da DIF-e de todas as unidades do Município através de um estabelecimento centralizador, obrigando-se a apresentar os movimentos identificados e discriminados por unidade.

§ 3º A instituição financeira que mantiver Posto de Avançado de Atendimento (PAA) no Município de Ijuí, que seja subordinado à agência localizada em outro município e não possua escrituração própria, deverá manter registros independentes para o PAA, de forma a permitir a perfeita identificação de suas transações, e apresentar a respectiva DIF-e.



§ 4º Visando à proteção do sigilo fiscal e à consistência dos dados informados e transmitidos por meio da DIF-e serão adotadas as seguintes soluções:

I - para assegurar o controle da autenticidade e integridade dos dados, garantindo ao receptor que a informação é realmente procedente do emissor indicado e que não houve alterações em seu conteúdo, será adotado o uso de assinatura digital, utilizando-se o padrão da infraestrutura das Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou com uso de usuário e senha de acesso, diretamente no Portal do Contribuinte, <https://dife.ijui.rs.gov.br/site>;

II - para assegurar a confiabilidade dos dados, garantindo a proteção da informação durante o seu transporte, será utilizado protocolo **SSL - Secure Socket Layer** (camada de soquete seguro), com criptografia de 256 bits (dígitos binários), por meio do uso de certificado apropriado.

§ 5º Além das informações a serem entregues por meio da Declaração de Instituições Financeiras eletrônica (DIF-e) de que trata este artigo, poderão ser requisitadas, sob demanda fiscal, outras informações de interesse da Administração Municipal.


§ 6º O valor do ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos fixados na legislação tributária municipal, independentemente da entrega dos diversos módulos da DIF-e.

§ 7º As disposições deste artigo não excluem a obrigação das instituições bancárias, na condição de tomadoras de serviços, devendo estas providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.” (NR)

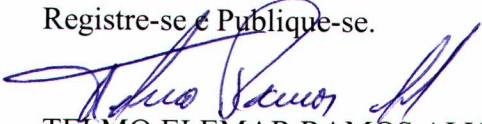
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ijuí, em 21 de janeiro de 2020.


IRANI PAULO BASSO
Secretário da Fazenda


VALDIR DOMINGOS ZARDIN
Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se.


TELMO ELEMAR RAMOS ALVES
Secretário de Governo